



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 23 de março de 2024 - n.º 2648 - Ano XXVIII - Caderno D

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 7 páginas

## Secretaria de Governo

Protocolo n.º 884/2024

### LEI COMPLEMENTAR N.º 927 de 22 de março de 2024

**Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DOS ADICIONAIS E VANTAGENS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

##### Seção I Dos Adicionais e Vantagens Salariais

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste salarial de **06% (seis por cento)**, a contar de 01 de março de 2024, a todos os servidores efetivos do Poder Executivo, abrangendo os servidores estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá, nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta à Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 3º** O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O servidor que permanecer designado para substituir outro servidor, por período superior a 90 (noventa) dias, fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras, tendo como referência o salário-base do servidor substituído.

§ 2º A designação para substituição de que trata este artigo recairá apenas sobre servidores ou empregados da mesma carreira e cujos cargos ou empregos tenham os mesmos requisitos de ingresso.

**Art. 4º** As horas extraordinárias dos servidores convocados para o

trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos servidores que cumprem escala de 12x36 horas o previsto na Súmula 444 do TST.

**Art. 5º** Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga, ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

§ 1º A prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

§ 2º Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

**Art. 6º** O adicional noturno equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal, observado o previsto na Súmula 60 do TST.

**Art. 7º** Fica assegurada uma gratificação de 30 % (trinta por cento) do salário-base aos Agentes de Serviços de Transportes/Motoristas, enquanto estiverem operando os seguintes equipamentos: tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladora, compactadores e outros equipamentos similares.

**Art. 8º** Fica assegurada uma gratificação no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), por pernoite, aos Agentes de Serviços de Transportes/Motoristas que venham realizar viagens para outros Municípios, com comprovada necessidade de permanência na cidade de destino.

**Art. 9º** A prefeitura pagará “diária alimentação” aos servidores, nos termos da Lei Municipal n.º 4.865, de 02 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** O valor unitário da “diária alimentação” será de **R\$ 31,59** (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

##### Seção II Dos Benefícios

**Art. 10** A prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

**Art. 11** O SISMA e a PEA poderão celebrar convênio para contratação de Plano de Saúde destinado aos servidores e seus dependentes legais, mediante lei específica.

**Art. 12** A prefeitura arcará com parte do convênio médico hospitalar que mantém aos servidores ativos e inativos, com enquadramento no plano “Enfermaria” ou similar, devendo o sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/concorrência, observados os seguintes percentuais:

## Atos do Poder Executivo

- I** - servidor com vencimentos até **R\$ 4.447,62**, contribuirá com 25%;  
**II** - servidor com vencimentos de **R\$ 4.447,63** até **R\$ 9.530,63**, contribuirá com 35%;  
**III** - servidor com vencimentos superior a **R\$ 9.530,64**, contribuirá com 75%;  
**IV** - servidor inativo contribuirá com 50%.

§ 1º Para fins de contribuição com o convênio médico hospitalar será considerada a remuneração dos servidores, excetuando apenas 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário e horas extraordinárias.

§ 2º Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 3º O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:

- I** - esposo(a), ou companheiro(a) nos termos da legislação federal;  
**II** - os filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos; os filhos deficientes, de qualquer idade, desde que impossibilitados para o trabalho e os filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior;  
**III** - o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II;  
**IV** - aos enteados solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, ou enteados solteiros e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior ou, se inválidos para o trabalho, de qualquer idade;  
**V** - pai e mãe do beneficiário titular, que já estavam cadastrados e reconhecidos como dependentes junto à Prefeitura, por ocasião da vigência da Lei Complementar nº 660, de 20 de junho de 2013.

§ 4º A prefeitura assegurará o pagamento de 100% (cem por cento) da coparticipação dos servidores durante a vigência desta lei complementar.

**Art. 13** Fica assegurada a manutenção do convênio médico, nos termos de lei específica, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio-doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a última contribuição prevista no artigo 20 desta lei complementar, imediatamente após ocorrer a liberação do benefício, pela previdência social.

**Art. 14** A prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, em local mais próximo da residência ou do posto de trabalho, os filhos dos servidores, até a idade de 35 (trinta e cinco) meses e os filhos com deficiência, sem limite de idade, em instituição conveniada.

**Parágrafo único.** O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da comissão paritária de negociação permanente.

**Art. 15** A prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de servidores municipais.

**Art. 16** A prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina, aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Serviços.

**Art. 17** A prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os servidores municipais.

**Parágrafo único.** O benefício, de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos ex-servidores, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro funcional.

**Art. 18** A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 19** A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço:

- I** - 05 (cinco) dias consecutivos, na hipótese de casamento, comprovados através da respectiva certidão de casamento;  
**II** - 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos;  
**III** - 01 (um) dia, no caso de óbito de avô(ó), neto(a) e sogro(a), considerando a data do fato;  
**IV** - Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, considerando a data do nascimento como primeiro dia;  
**V** - 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares;  
**VI** - 01 (um) dia por mês para cada dependente, para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 18 (dezoito) anos de idade ou pais;  
**VII** - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;  
**VIII** - 03 (três) dias consecutivos aos (às) servidores (as) que necessitem cuidar dos filhos menores de 12 (doze) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infectocontagiosa, motivo este que impossibilite a criança de frequentar escolas, pré-escolas ou creches;  
**IX** - 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos com deficiência, sem limite de idade;  
**X** - abono das horas despendidas na execução de exames laboratoriais, fisioterapia, psicólogo, nutricionista e outros correlatos.  
**XI** - Será concedido horário especial ao servidor que tenha filho (a) ou dependente com deficiência, sendo exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a jornada semanal do trabalho.  
**XII** - Será abonado o período despendido para participação em reunião escolar de filhos menores, face o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto, não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias, exceto a situação prevista no inciso IX.

§ 2º Os casos omissos ou excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato.

**Art. 20** Fica instituída pela Prefeitura da Estância de Atibaia a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do afastamento indicado pelo profissional médico ou data do nascimento da criança, o que ocorrer primeiro.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 21** Os (As) servidores (as) que obtiverem a adoção ou guarda judicial para fins de adoção de menores de 18 (dezoito) anos farão jus a licença remunerada de **180 (cento e oitenta)** dias, nos termos do artigo 392 e seguintes da CLT, devendo apresentar o termo de guarda judicial para fins de adoção ou nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial que concedeu a adoção, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de união homoafetiva entre servidores (as) da prefeitura, apenas uma poderá usufruir da licença de que trata o caput.

**Art. 22** A prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias, antes da expiração do período concessivo.

§ 1º Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

§ 2º Os profissionais da Secretaria de Educação terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

§ 3º Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez) dias (indenizados), o mesmo poderá propor a fruição, respeitadas as condições previstas na CLT, na conformidade com o parágrafo seguinte.

§ 4º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do § 1º do artigo 134 da CLT.

**Art. 23** A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10 (dez) minutos por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 30 (trinta) minutos, caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** As exceções serão resolvidas individualmente com as chefias imediatas.

**Art. 24** A prefeitura estabelecerá calendário anual constando os pontos facultativos e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

**Art. 25** A prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

**Parágrafo único** A prefeitura concederá, no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas, 20 (vinte) minutos para alimentação.

**Art. 26** A prefeitura manterá o sistema de compensação de horários dos servidores operacionais, exclusivamente lotados na Secretaria de Serviços, quando de sua saída para o recebimento do pagamento no final do mês.

**Art. 27** A prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

**Art. 28** Todo servidor que esteja incurso em sindicância ou processo administrativo disciplinar, terá direito à percepção da remuneração integral.

**Art. 29** A prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto na Lei nº 4.639 de 12 de novembro de 2018.

**Art. 30** Poderá ser constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

§ 1º A comissão será composta por 03 (três) representantes da prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

§ 2º A comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

**Art. 31** A Prefeitura concederá, sem desconto da jornada de trabalho, 01 (uma) hora de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas.

**Art. 32** Os servidores que trabalham em regime de 12 x 36 horas farão jus a duas folgas mensais, salvo convocação devidamente justificada para atender a necessidade imperiosa de serviço, nos termos do art. 61 da CLT.

**Parágrafo único.** Quando a folga trabalhada for remunerada com horas extras, será assegurado o descanso subsequente de 36 horas.

**Art. 33** Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitoria escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que o (a) servidor (a) efetiva e diretamente trabalhe com crianças.

**Parágrafo único.** O (A) monitor (a) que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente à Secretaria da Educação, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

**Art. 34** Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Agente de Serviços de Alimentação ou Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h00 (uma hora). O horário de almoço poderá ser estendido até 2h00 (duas horas), desde que a compensação ocorra na mesma data.

**Art. 35** Fica instituída a intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para as jornadas superiores a seis horas, conforme prevê o inciso III do artigo 611-A da CLT.

**Art. 36** Nos termos do artigo 18 da LCM nº 582/08, fica assegurado o pagamento do Adicional Local de Trabalho (ALT) a todos servidores da Secretaria de Educação e da Saúde, lotados em regiões de difícil acesso, aquelas que apresentam acidente geográfico que dificulta a chegada ou aquela cujo serviço de transporte coletivo é precário.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 37** Será garantido período de recesso aos servidores da Secretaria de Educação e aos Procuradores Municipais.

§ 1º todos os servidores da Secretaria de Educação, conforme calendário escolar, terão direito ao recesso, devendo a gestão da Pasta manter revezamento entre os servidores para funcionamento mínimo das Unidades Escolares, para que não haja prejuízos ao atendimento da população.

§ 2º os Procuradores Municipais terão direito ao recesso, acompanhando igual período determinado pelo Poder Judiciário, devendo o Procurador-Geral do Município determinar escala de plantão entre os profissionais.

§ 3º não terão direito ao recesso os nomeados para Cargo de Livre Provisão e designados para Função de Confiança.

**Art. 38** A Prefeitura, através da Secretaria de Educação, se compromete a implantar, durante a vigência deste Acordo Coletivo, no mínimo 60% (sessenta por cento) das atividades do HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na modalidade remota (on-line).

**Art. 39** A Prefeitura da Estância de Atibaia poderá conceder o afastamento do empregado público, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§1º A concessão, de que trata este artigo, somente poderá ocorrer quando:

**I-** houver interesse da Administração Pública que o empregado público participe de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior;

**II-** não houver possibilidade do empregado público participar do curso simultaneamente com o exercício de seu emprego ou mediante compensação de horário;

**III-** forem respeitados os limites estabelecidos para cada tipo de programa.

§2º O afastamento do empregado público para pós-graduação stricto sensu no país e/ou no exterior, quando concedido em tempo integral de acordo com a natureza do curso, deverá respeitar os seguintes limites:

**I** – Mestrado – até 24 (vinte e quatro) meses;

**II** –Doutorado – até 48 (quarenta e oito) meses;

**III** – Pós-Doutorado – até 12 (doze) meses.

§3º Excepcionalmente os prazos, previstos no §2º deste artigo, poderão ser prorrogados mediante justificativa, que será analisada pela Secretaria de Recursos Humanos.

§4º O empregado público somente poderá se afastar integralmente de suas atividades a partir da emissão do ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria de Autorização.

§5º O empregado público afastado deverá:

**I-** a cada semestre encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos o comprovante de renovação de matrícula, e uma vez ao ano, no mês de fevereiro, o histórico escolar atualizado;

**II-** ao retornar do afastamento entregar à Secretaria de Recursos Humanos cópia do diploma e/ou certificado de conclusão, além do

relatório das atividades desenvolvidas, que serão juntados ao processo de concessão e arquivamento na pasta funcional do empregado público.

§6º O afastamento integral para participar de programa de mestrado ou doutorado somente será concedido se o empregado público não tiver se afastado para tratar de interesses particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento para pós-graduação stricto sensu.

§7º O empregado público afastado integral de suas atribuições não faz jus ao pagamento do auxílio-transporte e adicionais vinculados às suas atividades ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu emprego efetivo.

**Art. 40** A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do diploma ou declaração emitida pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do diploma.

§1º A conclusão do processo de afastamento integral somente se dará com a entrega do diploma de conclusão do mestrado/doutorado ou do certificado de conclusão do pós-doutorado.

§2º Caso o empregado público não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar o Poder Público nos valores apurados pela Secretaria de Recursos Humanos.

§3º O empregado público que tiver seu afastamento suspenso deverá retornar as suas atividades laborais no prazo de 15 dias, contados a partir da data de aprovação desta suspensão.

§4º A indenização de que trata este artigo deverá constar os valores referentes a restituição pelas despesas que teve com o afastamento integral ou proporcional ao período não trabalhado, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, que serão apreciadas pela SRH.

### CAPÍTULO II

#### DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Art. 41** A prefeitura deverá comunicar ao sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

**Art. 42** A prefeitura compromete-se a fornecer uniforme a todos servidores operacionais.

**Parágrafo único.** Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou por ocasião da rescisão contratual.

**Art. 43** A prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

**Art. 44** A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agendamento prévio.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 45** O atestado médico, a critério do servidor, poderá ser enviado via plataforma digital, sem prejuízo do encaminhamento do documento físico original.

§ 1º o prazo inicial para encaminhamento dos atestados médicos é de 02 (dois) úteis a contar da emissão.

§ 2º quando do encaminhamento digital, o servidor deverá entregar o documento físico original na Medicina do Trabalho ao término do afastamento, obedecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, face eventual necessidade de afastamento previdenciário.

### CAPÍTULO III DO SINDICATO

**Art. 46** A Prefeitura manterá um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no aviso de pagamento

**Art. 47** Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º A prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º Quando solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

**Art. 48** Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 543, § 2º, da CLT.

**Art. 49** A prefeitura encaminhará ao sindicato cópia de todos os projetos de leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

**Art. 50** O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 229, §§ 1º, 2º e 4º da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** O Poder Executivo se compromete a promover a revisão salarial anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 52** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, data-base da categoria dos servidores públicos municipais.

**Art. 53** Ficam revogados:

I- os artigos 3º e 4º da Lei n.º 2.938, de 14 de dezembro de 1998; e

II- a Lei n.º 2.704, de 09 de julho de 1996.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 22 de março de 2024.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Carlos Américo Barbosa da Rocha**  
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando n.º 13.266/2024**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 928**  
**de 22 de março de 2024**

**Altera o Anexo Único da Lei Complementar 900, de 01 de junho de 2023, que aprova o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia e o SINDAE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e região - SINDAE e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar 900, de 01 de junho de 2023, nos termos do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de 01 de março de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 22 de março de 2024.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
**SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

### ANEXO ÚNICO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDAE**, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como representante da Categoria, inscrita no CNPJ sob nº 54.665.047/0001-01, com sede na Avenida da Saudade nº306, Campinas/SP, e de outro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.743.580/0001-45, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº11, Atibaia/SP, por seus representantes legais, convencionam e firmam entre si o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

##### DA REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a data base correspondente ao período entre 01/03/2024 e 28/02/2025 a SAAE Atibaia aplicará aos salários vigentes e pisos salariais das categorias o reajuste de **6%**.

##### DO VALE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A SAAE manterá a todos os seus empregados Vale Alimentação, nos seguintes termos:

I – Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ **905,01** (reais) para os empregados em atividade;  
(...)

##### DO VALE REFEIÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A SAAE manterá benefício de Vale Refeição a todos os empregados da ativa e estagiários, nos seguintes termos:

I – Vale refeição de R\$ **34,65** (reais) por dia trabalhado, para os empregados em atividade;  
II – Vale refeição de R\$ **30,48** (reais) por dia trabalhado, para os estagiários.

##### DA FUNÇÃO ACESSÓRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A SAAE pagará Função Acessória ao empregado que dirige pela empresa, sem que tal atribuição esteja prevista em sua descrição de cargos, no valor mensal de R\$ **416,64** (reais) nos seguintes termos:

(...)

## Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

### DA SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIAS E CARGOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A substituição de chefias somente será autorizada quando maior de 05 (cinco) dias, por servidores de mesma carreira e desde que obedecidos os requisitos para a designação ou nomeação (*alterado por força da ADIn 2217344-73.2023.8.26.0000*).

**Parágrafo primeiro** – É vedada a substituição de emprego público do quadro permanente, privativo de empregados aprovados em concurso público, em qualquer situação.

### DO CUMPRIMENTO E DA AÇÃO RESPECTIVA

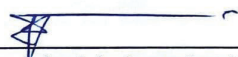
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** – (...)

**Parágrafo primeiro** – (...)

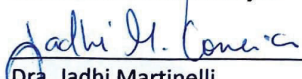
**Parágrafo segundo** – As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de Ação de Cumprimento perante a Justiça Competente (*alterado por força da ADIn 2217344-73.2023.8.26.0000*).

Atibaia, 07 de março de 2024.

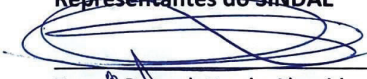
#### Representantes da SAAE

  
Fabiane Cabral da Costa Santiago  
Superintendente

  
Renata Callegari G. Pinto  
Diretora de Administração

  
Dra. Jadhi Martinelli  
Chefe de Gabinete dos Assuntos Jurídicos

#### Representantes do SINDAE

  
Renan Roncolato de Almeida  
Presidente do SINDAE

  
Célio Henrique Franco  
Diretor SINDAE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5BF-82B4-46C7-FDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 22/03/2024 18:25:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A5BF-82B4-46C7-FDC4>